



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000

Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.130

Cria o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga, o FUNDATRAN - Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO** **MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PITANGA**

Art. 1º Fica criado o COMUTRAN - Conselho Municipal de trânsito de Pitanga, órgão consultivo, deliberativo, responsável pelas execuções das políticas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, respeitando as normas do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga, será composto por 5 (cinco) membros:

- I - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- II - um Engenheiro Civil, indicado pelo Senhor Prefeito;
- III - um Vereador, representando o Legislativo Municipal;
- IV - um Policial Militar, representando a 3º Cia. PMPR;
- V - um representante das auto-escolas locais.

Parágrafo único. Para cada membro titular do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga, haverá um membro suplente, indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelas entidades, órgãos e serviços mencionados nos itens I a V deste artigo.

Art. 3º Compete ao COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga:

- I - desempenhar as funções de órgão consultivo de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;
- II - elaborar e aprovar o Regimento interno próprio;
- III - estabelecer diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de sua competência;
- V - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da Legislação de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição;
- VI - atender os dispositivos conveniados pelo Município com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- VII - gerir os recursos do FUNDATRAN - Fundo Municipal de Trânsito de Pitanga.



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000

Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

Art. 4º O COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga, ficará vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário executivo;
- d) 1º conselheiro;
- e) 2º conselheiro.

Seção I Das Atribuições

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I - coordenar os recursos do FUNDATRAN;
- II - autorizar as movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;
- III - firmar Convênios e Contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º São atribuições do Secretário Executivo:

- I - coordenar o gerenciamento das ações do COMUTRAN;
- II - gerir o Fundo em conjunto com o Presidente, segundo as diretrizes fixadas pelo COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga e propor políticas de aplicação de seus recursos;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
- IV - submeter ao Conselho o plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado conforme diretrizes fixadas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro;
- V - ordenar os empenhos das despesas ao Fundo;
- VI - preparar mensalmente os relatórios das atividades a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;
- VII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo, acompanhando a execução orçamentária do mesmo;
- VIII - preparar relatórios de acompanhamento das ações realizadas a serem submetidas às autoridades do Sistema Nacional de Trânsito;
- IX - manter os controles sobre os convênios e contratos firmados.

Art. 7º O mandato dos membros do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de vaga, assumirá o suplente respectivo.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Pitanga, será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como serviços relevantes prestados ao Município.



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000

Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

CAPÍTULO II DO FUNDATRAN

Art. 9º Fica criado o FUNDATRAN - Fundo Municipal de Trânsito de Pitanga, órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro às ações do Município, em atendimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 Constituirá o Ativo do FUNDATRAN - Fundo Municipal de Trânsito de Pitanga, os recursos assim constituídos:

I - recursos advindos por força do CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

II - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;

III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, órgãos Governamentais e não-Governamentais;

IV - recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;

V - produtos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - outros recursos que lhes forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo, serão depositados em conta corrente especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência bancária definida pelo Município.

§ 2º A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira, dependerá da existência da disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.

§ 3º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 11 Constituirá o Passivo do FUNDATRAN - Fundo Municipal de Trânsito de Pitanga, as obrigações que este porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento de seus programas.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDATRAN

Seção I Do Orçamento

Art. 12 O Orçamento do FUNDATRAN - Fundo Municipal de Trânsito de Pitanga, evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas em lei, especialmente a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000

Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

Seção II Das Despesas

Art. 15 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária:

I - financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho de competência Municipal, prevista no artigo 24 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

Art. 16 A realização de despesas obedecerá aos princípios do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 17 A movimentação financeira do Fundo, dar-se-á através de cheque nominal, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas, constando as assinaturas do Prefeito Municipal e do Secretário de Fazenda do Município.

Art. 18 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitanga a firmar convênio com órgãos Estaduais e Federais, para fins previsto nos artigos 24 e 25 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis que versem sobre a mesma matéria, especialmente a Lei Municipal nº 362 de 19 de agosto de 1985.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 30 de abril de 2003.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal